

**LEI COMPLEMENTAR Nº 068/23 de 14/03/2023.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 037 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 35 da Lei Complementar nº 037 de 23 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 35** - Para fins da presente Lei, as vias de circulação deverão enquadrar-se nas seguintes categorias:

I - Avenidas, assim consideradas aquelas vias que fazem as ligações intra-urbanas e que, por sua importância dentro da cidade, conciliam alta fluidez, alta acessibilidade e integração com o solo lindeiro: largura mínima de 20,00 metros, com pista de 14,00 metros e passeios com 3,00 metros;

II - Ruas, assim consideradas aquelas vias que permitem acesso direto às diversas áreas funcionais da cidade ou que recebem e distribuem o tráfego proveniente das demais vias de circulação, apresentando média ou baixa fluidez, alta acessibilidade e alta congruência com o uso do solo lindeiro: largura mínima de 14,00 metros, com pista de 10,00 metros e passeios com 2,00 metros);

III - Vias privativas, assim consideradas aquelas que viabilizem o tráfego provenientes das demais vias até o interior de quadra ou parte de quadra em decorrência de desmembramentos: largura de 8,00 metros com pista de 6,00 metros e passeios com 1,00 metro.

IV - Vias Internas, assim consideradas as vias de acesso interno a terrenos e edificações que não possuem acesso direto às vias públicas, sendo permitidas em dimensões inferiores às vias privativas, as quais não serão parte integrante da malha viária municipal, ficando a instalação de equipamentos, pavimentação, infraestrutura (água, luz, pluvial e esgoto) e manutenção sob responsabilidade do proprietário do terreno: largura mínima da pista de 3,30 metros.

§ 1º - As vias privativas de circulação somente existirão em desmembramentos, deverão ter comprimento no máximo de 100,00m e terão declividade máxima permitida de 15%.

§ 2º - No caso das vias privativas será obrigatória à implantação de bolsão de retorno, ou cul-de-sac, quando ocorrer à impossibilidade de conexão em ambas as extremidades com a malha viária existente, ou quando as diretrizes expressas nesta Lei restringem tais conexões.” (N. R.)

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 037 de 23 de dezembro de 2017, naquilo em que não modificados pela presente lei.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá, SC, em 10 de fevereiro de 2023.

**VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**  
Prefeito Municipal